

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 799/2012.

Curimatá(PI), 14 de dezembro de 2012.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,
A CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DE SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
PREVISTA NO ARTIGO 194-A DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Curimatá, a contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 194-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias públicas, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do município.

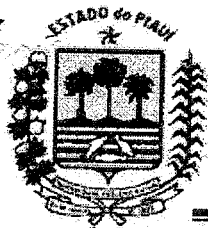
Art. 4º - A base do cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidos as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da contribuição é de 15% (quinze por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem o limite de 1000KWh/mês;

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural até 50 KWh/mês, exceto o consumo comercial e industrial.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012).


REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (18/12/2012).


GILSERIVALDO RODRIGUES REINALDO
CHEFE DE GABINETE